

							
Legislação	Consultoria	Assessoria	Informativos	Treinamento	Auditoria	Pesquisa	Qualidade

# Relatório Trabalhista

Nº 045

08/06/2009

## Sumário:

- GRÊMIO RECREATIVO NA EMPRESA
- CHECK SUA ROTINA DE TRABALHO - LEMBRETES



## GRÊMIO RECREATIVO NA EMPRESA

Inserido nos programas de RH, empresas têm adotado o grêmio recreativo para integração do seu pessoal, amenizando o estresse do dia-a-dia e melhorando o auto-estima e motivação no trabalho.

### Característica

O grêmio recreativo é uma associação sem fins lucrativos, pessoa jurídica, definido nos arts. 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60 e 61 do Código Civil.

Requer registro junto aos órgãos competentes, como qualquer empresa (consulte o contador de sua empresa), além do estatuto definido no art. 54 do do Código Civil (veja o modelo em nosso site). Se for o caso, há necessidade de filiação junto às federações desportivas (futebol, tênis, boxe, etc.).

A administração ficará por conta de um Conselho Deliberativo, previamente eleito através de uma assembléia geral (periodicamente).

Os recursos financeiros poderão ser captados junto à própria empresa e/ou através de seus empregados mediante uma pequena mensalidade descontada em folha de pagamento.

### Objetivos

O grêmio recreativo, entre outros, basicamente tem por objetivos:

- promover as atividades sociais da empresa; e

- promover eventos esportivos, culturais e educacionais.

### Atividades sugeridas

---

- eventos festivos: aniversários dos empregados e da empresa, datas comemorativas (páscoa, festa junina, festa de confraternização de final de ano, etc.);
- palestras sobre auto-ajuda (prevenção de doenças, com temas sobre: fumo, álcool, dengue, aids, diabetes, programas da terceira idade, etc.);
- eventos desportivos (futebol, tênis, vôlei, boxe, etc.);
- horta comunitária na empresa;
- convênio com estabelecimentos comerciais, visando aquisição de produtos mais baratos mediante desconto (farmácia, super-mercados, livrarias, locadoras de vídeos, escolas, consórcios, etc.);
- convênio com estabelecimentos bancários para obtenção empréstimos com juros reduzidos;
- outros.

### Infra-estrutura sugerida

---

- piscinas;
- quadras poli-esportivas;
- campos de futebol e bocha;
- playground;
- área ecológica para caminhadas;
- quiosques e churrasqueiras;
- salão de jogos (bilhar, pombolim, carteadado, dama, xadrez, etc.);
- vestiários/sanitários;
- lanchonete/restaurante;
- berçário;
- salão de festas;
- lago para pesca;
- sauna/sala de musculação;
- outros.

### Modelos

---

#### PROPOSTA PARA ADMISSÃO SÓCIO-GREMISTA

NOME	
ENDEREÇO	
NACIONALIDADE	
ESTADO CIVIL	
DATA NASCIMENTO	
RG	
CPF	
CARGO NA EMPRESA	
DEPTO/SETOR	

#### DEPENDENTES

NOME	GRAU PARENTESCO	DATA NASCIMENTO

#### ESTATUTO

DA DENOMINAÇÃO, FUNDAÇÃO, SEDE E FORUM

Art. 1º - O GRÊMIO RECREATIVO ALPHA, fundado em 01/01/2000, com sede na cidade de São Paulo-SP, com personalidade jurídica distinta de seus associados, estes em número ilimitado, tem por fins:

- a) Difundir a prática de esportes, principalmente futebol, entre seus associados e a participação em torneios inter-grêmios, mantendo inclusive modalidades de esportes femininos;
- b) proporcionar aos associados, dentro de suas possibilidades, reuniões de caráter recreativo, esportivo, social, literário e aperfeiçoamento profissional; e
- c) filiar-se à Federação Paulista de Futebol.

#### DOS PODERES DIRETIVOS

Art. 2º - Os poderes diretivos do Grêmio cabem aos seguintes órgãos:

- a) Assembléia Geral;
- b) Conselho Geral;
- c) Conselho Fiscal; e
- d) Diretoria.

§ único - Não perceberão remuneração os membros da administração do Grêmio, pelos serviços prestados durante seus mandatos.

#### DOS SÓCIOS

Art. 3º - Os associados poderão pertencer à categoria de sócio titular ou de sócio dependente.

§ 1º - Para ser admitido como sócio titular o candidato deverá satisfazer o seguinte:

- a) ser funcionário da empresa;
- b) com exceção dos sócios fundadores, ser proposto por um sócio titular, em pleno gozo de seus direitos sociais;
- c) anexar proposta indicando: o nome, idade, nacionalidade, profissão e residência, juntando fotos; e
- d) anexar autorização do pai ou tutor, se menor de 18 anos.

§ 2º - Para ser admitido como sócio dependente, o candidato deverá satisfazer o seguinte:

- a) comprovar parentesco com um sócio titular em pleno gozo de seus direitos sociais e ser por este proposto;
- b) anexar proposta indicando o nome, idade, nacionalidade, profissão e residência, juntando fotos; e
- c) anexar autorização do pai ou tutor, se menor de 18 anos.

§ 3º - O sócio titular que deixar de ser funcionário da empresa, se desejar, e for aprovado pela Diretoria, poderá manter a qualidade de sócio dependente.

Art. 4º - São direitos dos associados:

- a) frequentar as dependências do Grêmio e tomar parte das reuniões recreativas, esportivas, sociais, literárias ou de aperfeiçoamento profissional;
- b) tomar parte nas assembleias gerais (se maior de 18 anos);
- c) votar e ser votado (se maior de 18 anos);
- d) convidar pessoas amigas, mediante autorização de um diretor, para visitar as dependências do Grêmio;
- e) recorrer, dentro de 30 dias no Conselho Deliberativo, das penalidades impostas pela Diretoria; e
- f) fazer representações ao Conselho e à Diretoria.

§ único - Os direitos previstos nas letras "b" e "c", deste artigo, são privativos dos sócios titulares.

Art. 5º - São deveres dos associados:

- a) respeitar o presente Estatuto;
- b) pagar, pontualmente, as mensalidades;
- c) apresentar, quando for solicitado, a carteira de identidade social;
- d) comunicar à Diretoria qualquer mudança de residência, estado civil ou nome;
- e) comparecer às assembleias gerais (quando maior de 18 anos);
- f) não competir em provas oficiais ou amistosas, por outro Grêmio sem autorização expressa da Diretoria; e
- g) abster-se de manifestação ou discussão de assuntos de natureza política, religiosa ou de classes, nas dependências do Grêmio.

§ único - A obrigação prevista na letra "e", deste artigo, é específica dos sócios titulares.

#### DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 6º - A Assembléia Geral será constituída de associados maiores de 18 anos, quites com os cofres sociais e em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 7º - A Assembléia Geral reunir-se-á:

- a) ordinariamente, à cada ano, no mês de dezembro, para eleição e posse do Conselho Deliberativo, na forma determinada por este estatuto; e

b) extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação do Presidente do Conselho Deliberativo ou a requerimento de 1/3, no mínimo, dos associados existentes, em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 8º - A convocação das Assembléias Gerais será feita por aviso, afixado em lugar visível, na sede e, se necessário, publicado pela imprensa, com 10 dias, no mínimo, de antecedência.

Art. 9º - Nas Assembléias Gerais somente serão tratados os assuntos constantes do Edital de Convocação, cabendo a Presidência ao Presidente do Conselho Deliberativo, tendo este, apenas, o voto de qualidade.

§ 1º - Na falta deste, caberá a presidência ao Vice-Presidente do Conselho Deliberativo, que também terá, apenas, o voto de qualidade.

§ 2º - Na falta destes, a própria Assembléia indicará quem deve presidi-la.

Art. 10 - As Assembléias Gerais, somente poderão deliberar, em primeira convocação, com a presença da maioria dos associados, em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 11 - Não havendo número suficiente, será feita segunda convocação para uma hora depois, sendo, neste caso, válidas as decisões, qualquer que seja o número de associados presentes.

Art. 12 - As deliberações serão tomadas por meio de voto, podendo, desde que a Assembléia concorde, ser adotado o sistema de aclamação, votação simbólica ou escrutínio secreto.

Art. 13 - Compete à Assembléia Geral:

- a) eleger os membros do Conselho Deliberativo;
- b) aprovar a reforma do presente Estatuto;
- c) deliberar o "quantum" das mensalidades e outras atribuições; e
- d) deliberar sobre a dissolução da Associação e o destino do patrimônio social.

#### DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 14 - O Conselho Deliberativo é órgão soberano em suas resoluções, excluídas as matérias de competência das Assembléias Gerais.

Art. 15 - O Conselho Deliberativo será constituído de 7 membros efetivos e 7 suplentes, eleitos pela Assembléia Geral, entre os associados maiores de 18 anos.

§ 1º - O número de membros do Conselho Deliberativo será aumentado na proporção de um conselheiro para cada 30 associados acima de 200.

§ 2º - 2/3 pelo menos, dos membros eleitos, deverão ser brasileiros natos ou naturalizados.

Art. 16 - O mandato dos membros do Conselho Deliberativo será de 3 anos.

Art. 17 - É permitida a reeleição de Conselheiros.

Art. 18 - Perderão o mandato os Conselheiros que deixarem de comparecer a 3 reuniões por mandato, consecutivas ou não, automaticamente substituídos pelos suplentes.

Art. 19 - O Conselho Deliberativo reunir-se-á:

I - Ordinariamente:

- a) na segunda quinzena de janeiro para deliberar sobre o relatório da Diretoria e parecer do Conselho Fiscal;
- b) no mês de julho, à cada ano, para eleição, dentre seus membros, de seu Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Presidente, Vice-Presidente e Tesoureiro (1º e 2º) da Diretoria e 3 membros do Conselho Fiscal.

II - Extraordinariamente:

- a) por convocação de seu Presidente;
- b) por solicitação da Diretoria;
- c) por convocação do Conselho Fiscal, na forma da letra "e", do art. 23 deste Estatuto; e
- d) por convocação de 1/3 de seus próprios membros.

Art. 20 - As reuniões do Conselho Deliberativo serão convocadas mediante aviso aos Conselheiros, com antecedência mínima de 5 dias.

Art. 21 - Serão válidos somente as reuniões que contarem, no mínimo, com a presença de metade mais um, dos Conselheiros.

Art. 22 - Compete ao Conselho Deliberativo:

- a) resolver sobre qualquer reforma deste Estatuto, "ad-referendum" da Assembléia Geral;
- b) deliberar sobre o relatório da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- c) deliberar sobre os recursos interpostos por atos da Diretoria;
- d) autorizar a Diretoria a contrair empréstimos; e

e) intervir na administração geral da associação, quando julgar conveniente, podendo aplicar penalidade e até cassar mandatos de membros do órgão, desde que os interesses da Associação o exijam.

#### DO CONSELHO FISCAL

Art. 23 - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) na sua primeira reunião, eleger o seu Presidente;
- b) apresentar à Assembléia Geral ou ao Conselho Deliberativo parecer anual sobre o movimento econômico, financeiro e administrativo;
- c) denunciar à Assembléia Geral ou ao Conselho Deliberativo, erros administrativos ou qualquer violação das leis ou deste Estatuto, sugerindo medidas a serem tomadas, inclusive para que possa, em cada caso, exercer plenamente a sua função fiscalizadora; e
- d) convocar a Assembléia Geral ou Conselho Deliberativo, quando houver motivo grave ou urgente.

#### DA DIRETORIA

Art. 24 - O Grêmio Recreativo Alpha, será administrado por uma diretoria, órgão executivo do Grêmio, composta de Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro e 2º Tesoureiro, com mandato de um ano a partir de 01 de julho seguinte à eleição, ressalvado o disposto no art. 37.

§ único - O Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Tesoureiro serão eleitos pelo Conselho Deliberativo, na forma do art. 19, item "b", tendo os demais membros da escolha do Presidente, que poderá inclusive, nomear outros diretores dentro das necessidades do Grêmio.

Art. 25 - A Diretoria, com as restrições constantes deste Estatuto, terá amplos poderes para praticar atos de gestão e reunir-se-á:

- a) para fazer cumprir as disposições deste Estatuto;
- b) resolver sobre admissão, readmissão, licenciamento e aplicação de penalidades aos associados, de acordo com o estabelecido neste Estatuto;
- c) promover a arrecadação das mensalidades e quaisquer outras rendas, efetuando as despesas; e
- d) organizar, anualmente e entregar ao Presidente do Conselho Deliberativo, durante a primeira quinzena do mês de janeiro, relatório de sua gestão, com balanço e demonstração de receita e despesa.

Art. 26 - Os membros do órgão administrativo não respondem, pessoalmente, por obrigações contraídas em nome da Associação, na prática de ato regular de sua gestão, mas assumem responsabilidades pelos prejuízos que causarem em virtude de infração de lei ou deste Estatuto.

§ único - A responsabilidade de que trata este artigo prescreve no prazo de um ano, contado da data de aprovação pela Assembléia Geral ou pelo Conselho Deliberativo das contas e balanços do exercício em que findou o mandato.

Art. 27 - Compete ao Presidente:

- a) representar o Grêmio em juízo ou fora dele;
- b) presidir reuniões da Diretoria e mandar executar suas decisões;
- c) assinar, juntamente com o Tesoureiro, cheques e demais documentos que implica em modificação dos fundos financeiros do Grêmio;
- d) assinar cartões de identidade dos associados, podendo delegar tais poderes ao 1º Secretário;
- e) executar os atos de administração;
- f) criar departamentos esportivos, social e feminino, nomeando seus respectivos diretores na forma do § único do art. 24; e
- g) cumprir as deliberações ao Conselho Deliberativo.

Art. 28 - Compete ao Vice-Presidente auxiliar o Presidente, substituindo-o em seus impedimentos.

Art. 29 - Compete ao 1º Secretário:

- a) dirigir o expediente da Secretaria do Grêmio;
- b) lavrar e subscrever as atas da Diretoria; e
- c) expedir cartões de identidade dos associados.

Art. 30 - Compete ao 2º Secretário auxiliar o 1º Secretário, substituindo-o em seus impedimentos.

Art. 31 - Compete ao 1º Tesoureiro:

- a) ter sob sua guarda e responsabilidade todos os valores em espécie pertencentes ao Grêmio;
- b) responder pelo movimento da tesouraria;
- c) passar recibos das importâncias recebidas;
- d) efetuar pagamento das despesas previamente autorizadas;
- e) depositar, em nome do Grêmio, em estabelecimento bancário indicado pela Diretoria, as importâncias arrecadadas, ficando em caixa, sob a sua responsabilidade, quantia nunca superior a 2/3 do salário mínimo vigente para o município respectivo.
- f) assinar, juntamente com o Presidente, cheques e outros documentos financeiros;
- g) providenciar a cobrança da mensalidade dos associados, advertindo os que estiverem em atraso;
- h) comunicar à Diretoria os nomes dos associados em débito para com os cofres do Grêmio; e
- i) providenciar a arrecadação da receita do Grêmio e fiscalizar a aplicação.

Art. 32 - Compete ao 2º Tesoureiro auxiliar o 1º Tesoureiro, substituindo-o em seus impedimentos.

#### DAS PENALIDADES

Art. 33 - Os associados que infringirem as disposições deste Estatuto, ou dos regulamentos internos, ficam sujeitos, de acordo com a natureza da infração, às seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) suspensão; e
- c) eliminação.

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 34 - O presente Estatuto poderá ser alterado, desde que a proposta de alteração seja apresentada, no mínimo, por 3 membros do Conselho Deliberativo, pela Diretoria ou por 2/3 dos associados quites com os cofres sociais e em pleno gozo de seus direitos estatutários, com a devida justificação.

§ 1º - Aprovada a proposta pela Assembléia Geral, será a mesma encaminhada às entidades oficiais, para a devida homologação.

Art. 35 - Os associados não respondem solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações que a Diretoria e seus representantes legais contraírem tácita ou expressamente, em nome do Grêmio.

Art. 36 - Se a Diretoria julgar necessário, poderá elaborar um Regimento Interno, em perfeita harmonia com o estabelecido neste Estatuto, o qual deverá ser aprovado pelo Conselho Deliberativo.

Art. 37 - O mandato da Diretoria estender-se-á até a posse de sua sucessora, legalmente eleita.

Art. 38 - É proibido, nas dependências do Grêmio a prática de jogos de azar.

Art. 39 - As autoridades esportivas superiores terão livre ingresso nas praças de esporte, cabendo-lhes local reservado.

Art. 40 - O Grêmio Recreativo Alpha, somente poderá ser dissolvido em caso de dificuldades insuperáveis ao preenchimento de suas finalidades e mediante aprovação da maioria absoluta da Assembléia Geral, em reunião especialmente convocada para este fim.

§ único - Dissolvido o Grêmio, far-se-á a liquidação dos bens que possuir, sendo o acervo social destinado a uma ou mais associações beneficentes, a critério da Assembléia Geral.

#### DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 41 - Aprovado pela Assembléia Geral o presente Estatuto, far-se-á eleição dos membros do Conselho Deliberativo, que empossados, imediatamente elegerão seu Presidente, Vice-Presidente e Secretário.

Art. 42 - Dentro de 30 dias da posse do Conselho Deliberativo, realizar-se-á eleição dos membros eletivos da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Art. 43 - Até a posse da primeira Diretoria eleita nos termos deste Estatuto, ficam mantidos nos cargos os membros da Diretoria provisória, cujos atos até aqui praticados ficam referendados.

Art. 44 - Serão considerados fundadores os sócios titulares admitidos até 31 de dezembro de 2000.

Art. 45 - O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação.

São Paulo, 01/01/2000

Nota: O respectivo modelo deverá ser atualizado de acordo com a Lei nº 10.406, 10/01/02 (Código Civil)



## CHECK SUA ROTINA DE TRABALHO - LEMBRETES

#### PREVIDÊNCIA SOCIAL:

- Manutenção do calendário de vacinações periódicas, para efeito de pagamento de salário-família, bem como também para efeito de contratação (Portaria nº 597, de 08/04/04, DOU de 12/04/04, do Ministro de Estado da Saúde - RT 053/2004).
- Fixação da cópia da GPS, relativo ao mês de competência anterior, no quadro de horário de trabalho, durante o prazo de um mês (prazo alterado pelo Decreto nº 1.843, de 25/03/96 - antes era de 6 meses);
- Envio da cópia da GPS, devidamente quitada, ao sindicato profissional, até o dia 10 de cada mês subsequente ao de competência;
- Outros.

## **TRABALHISTA:**

---

- Treinamento/cursos: Empresas com mais de 100 empregados, deverão manter programas especiais de incentivos e aperfeiçoamento profissional da mão-de-obra (art. 390C, da CLT - Lei nº 9.799/99);
- Deficientes físicos - Empresas com 100 ou mais empregados estão obrigadas a preencher de 2 a 5% de seus cargos com beneficiários da Previdência Social reabilitados ou com pessoa portadora de deficiência habilitada (Lei nº 7.853/89, regulamentada pelo Decreto nº 3.298/99);
- Vencimento de exames médicos - Renovação periódica;
- Acordo Coletivo de Compensação de Horas Semanais para menores (renovação a cada 2 anos);
- Quadro de Horário de Trabalho (modelo único para menores e adultos);
- Quadro que trata da proteção de menores (fixado em local visível e de grande circulação);
- Cartão Externo (Office-Boy; Vendedores Externos; Motoristas; etc);
- Atualização das fichas de registro de empregados ou livro;
- Atualização das CTPS de empregados;
- Outros.

## **IMPOSTO DE RENDA:**

---

- Declaração de dependentes para Imposto de Renda (admissão, alteração e no mês de janeiro de cada ano);
- Manutenção da PAT (Programa de Alimentação do Trabalhador) da empresa tomadora e das empresas fornecedoras (cozinha industrial, refeições transportadas, administração de cozinha industrial, cesta de alimentos, ticket alimentação, etc);
- Outros.

## **SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO:**

---

- Implantação do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - NR 9;
- Implantação do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - NR 7;
- Renovação dos exames médicos - NR 7;
- Validade dos extintores de incêndio;
- Manutenção dos hidrantes;
- Elaboração do Mapa de Riscos Ambientais pela CIPA;
- SIPAT (Semana Interna de Prevenção de Acidentes do Trabalho);
- Composição da CIPA, de acordo com a quantidade de empregados x grau de risco;
- Validade do Relatório de Inspeção de caldeiras, compressores, etc.;
- Inspeção Prévia de funcionamento do estabelecimento;
- CIPA - término de gestão e reeleição (edital de convocação com 45 dias de antecedência ao término);
- Laudo Técnico Ambiental, expedido por médico do trabalho ou engenheiro de segurança do trabalho, contendo informações sobre a existência de tecnologia de proteção coletiva que diminua a intensidade do agente agressivo a limites de tolerância e recomendação sobre a sua adoção pelo estabelecimento respectivo (art. 58, Lei nº 8213/91, alterada pela MP nº 1.523/96 e reedições posteriores; e aprovada pela Lei nº 9.528, 10/12/97, DOU de 11/12/97;
- Perfil profissiográfico, entrega na ocasião do desligamento do empregado (art. 58, Lei nº 8213/91, alterada pela MP nº 1.523/96 e reedições posteriores);
- Cursos de direção defensiva, primeiros socorros e outros determinados pelo CONTRAN, aos motoristas de empresas de manutenção frotas de veículos (Lei nº 9.503, de 23/09/97, art. 150 - Código de Trânsito Brasileiro).
- Outros.

## **SENAI/SENAC:**

---

- Certificado da Escola Senai (Decreto nº 31.546, de 06/10/52);
- Quantidade de menores aprendizes (proporcionalidade);
- Outros.

## **VALE TRANSPORTE:**

---

- Concessão do VT (municipal, intermunicipal, metrô e trem);
- Termo de compromisso e informação sobre endereço residencial e meio de transporte, firmado pelo empregado usuário do VT, renovado a cada ano (art. 7º, § 1º, Decreto nº 95.247/87);

- Outros.

### CRECHES:

- Vencimento do contrato com creche (distrital, pública ou privada, pela própria empresa, regime comunitário, SESI, SESC, LBA ou entidades sindicais);
- Outros.

### CONVENÇÃO COLETIVA DO TRABALHO:

- Observar exigências do Acordo ou Convenção Coletiva;
- Outros.

### VIGILÂNCIA SANITÁRIA DO ESTADO:

- Observar a legislação pertinente junto ao setor fiscal.

### TREINAMENTOS OBRIGATÓRIOS:

DESTINADO	TREINAMENTO	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
Todos, de empresas com mais de 100 empregados	Manutenção programas especiais de incentivos e aperfeiçoamento profissional da mão-de-obra.	CLT, Art. 390-C
Condutores para operar a frota de veículos	Direção defensiva, primeiros socorros e outros conforme normatização do CONTRAN.	Lei nº 9.503, de 23/09/97 (Código de Trânsito), art. 150, Parágrafo único.
Motoristas de veículos rodoviários transportadores de produtos perigosos	Treinamento específico para habilitação em sua área profissional.	Resolução nº 70, de 23/09/98, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN
Membros da CIPA	Treinamento para os membros da CIPA, titulares e suplentes, antes da posse.	NR 05 - CIPA, subitem 5.32
Todos empregados envolvidos	Treinamento sobre o uso adequado, guarda e conservação do EPI	NR 06 - Equipamento de Proteção Individual, subitem 6.6.1 (Portaria nº 25, de 15/10/01, DOU de 17/10/01)
Todos empregados envolvidos	Treinamento quanto aos procedimentos que assegurem a sua eficiência e de informação sobre as eventuais limitações de proteção que ofereçam.	NR 09 - PPRA, subitem 9.3.5.3 (Portaria nº 25, de 29/12/94, DOU de 30/12/94, Republicada no DOU de 15/02/95)
Todos empregados envolvidos nos trabalhos com instalações elétricas energizadas	Treinamento de segurança para trabalhos com instalações elétricas energizadas. Observar também o treinamento de reciclagem bienal Nota: A empresa deverá preparar "empregados autorizados" com treinamento de primeiros socorros (situação de emergência).	NR 10 - Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade, subitens 10.6, 10.7, 10.8 e 10.12 (Portaria nº 598, de 07/12/04, DOU de 08/12/04)
Operadores de equipamentos de transporte, com força motriz própria (empilhadeira, ponte rolante, etc.)	Treinamento específico para operação de equipamentos de transporte motorizado	NR 11 - Transporte, Movimentação, Armazenagem e Manuseio de Materiais, subitem 11.1
Operadores de prensas ou equipamentos similares	Operação de prensas e movimentação, troca de ferramentas, estampos e matrizes	NR 12 - Máquinas e Equipamentos - Anexo 2 - Itens 29 e 30 - PPRPS - Programa de Prevenção de Riscos em Prensas e Similares Nota: O PPRPS está em processo de inclusão, como anexo II da NR-12, em atendimento às disposições da CPN-PP, criada pela portaria 50/97 da DRTE/SP, MTE, e atendendo as disposições da Convenção Coletiva da Indústria Metalúrgica do Estado de São Paulo, firmada em 29/11/02. A Portaria nº 383, de 24/02/03, DOU de 26/02/03, da Delegacia Regional do Trabalho em São Paulo, criou a Comissão Tripartite Permanente de Negociação sobre Proteção

		de Máquinas e Equipamentos na Indústria Metalúrgica no Estado de São Paulo.
Operadores de motosserra	Treinamento para utilização segura da máquina	NR 12 - Máquinas e Equipamentos, Anexo I
Operador de Caldeira	Operação de caldeiras, inclusive com estágio prático	NR 13 - Caldeiras e Vasos de Pressão, subitem 13.3.5
Todos empregados designados para o transporte manual regular de cargas	Treinamento ou instruções satisfatórias quanto aos métodos de trabalho que deverá utilizar, com vistas a salvaguardar sua saúde e prevenir acidentes.	NR 17 - Ergonomia, subitem 17.2
Todos os empregados	Treinamento (admissional e periódico) visando a garantir a execução de suas atividades com segurança.	NR 18 - Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção, subitem 18.28
Todos empregados envolvidos na implantação, operação e manutenção de instalações elétricas, bem como os envolvidos no transporte de explosivos e acessórios	Treinamento continuado em manuseio e operação de equipamentos de combate a incêndios e explosões, bem como para prestação de primeiros socorros a acidentados. Nota: O treinamento é específico para empregados envolvidos no transporte de explosivos e acessórios.	NR 22 - Segurança e Saúde Ocupacional na Mineração, subitens 22.20.17 e 22.21.17
Todos empregados	Treinamento de prevenção e combate de incêndios (Exercício de alerta). Nota: Os planos de exercício de alerta deverão ser preparados como se fossem para um caso real de incêndio.	NR 23 - Proteção Contra Incêndios, subitem 23.8
Sinaleiro	Treinamento adequado para aquisição de conhecimento do código de sinais de mão nas operações de guindar.	NR 29 - Norma Regulamentadora de Segurança e Saúde no Trabalho Portuário, subitem 29.3.6.7

### OBSERVAÇÕES GERAIS:

- **Sindicato - Contribuições:**

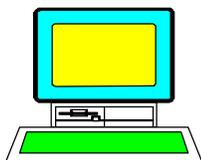
Observar os prazos determinados pelos sindicatos, quanto ao recolhimento da Contribuição Confederativa, Mensalidades de Associados e Contribuições Assistenciais previstas nos Acordos/Convenções Coletivas da categoria profissional, inclusive da categoria diferenciada;

- **SENAI - Contribuição Adicional:**

As indústrias, empresas de comunicação, transportes e pesca, com mais de 500 empregados, devem recolher mensalmente a Contribuição Adicional do SENAI. O recolhimento é calculado com base em 0,2% sobre o valor total das remunerações mensais pagas aos empregados e recolhe-se diretamente ao SENAI ou Banco do Brasil em guia própria. Havendo convênio SENAI/Empresa a contribuição poderá ser reduzida pela metade.

- **SALÁRIO-EDUCAÇÃO - FNDE:**

Com a nova redação dada pelo Decreto nº 4.943, de 30/12/03, DOU de 31/12/03 ao art. 6º do Decreto nº 3.142, de 16/08/99, DOU de 17/08/99, que regulamentou a contribuição social do salário-educação, empresas cujo total de remunerações pagas ou creditadas, a qualquer título, aos segurados empregados, tenha atingido o valor de, no mínimo, R\$ 2.400.000,00 na folha de pagamento do mês de dezembro do exercício anterior, estão obrigadas a recolher o SE diretamente ao FNDE a partir da competência janeiro/2004. Portanto, não mais através da GPS/INSS. A folha de pagamento do 13º salário não será computado no limite mínimo mencionado.



**Matenha-se atualizado em todas as rotinas de DP e RH. Faça já a sua assinatura semestral. Visite o nosso site. Fácil e rápido!**

[www.sato.adm.br](http://www.sato.adm.br)

**Todos os direitos reservados**

Todo o conteúdo deste arquivo é de propriedade de V. T. Sato (Sato Consultoria). É destinado somente para uso pessoal e não-comercial. É proibido modificar, licenciar, criar trabalhos derivados, transferir ou vender qualquer informação, sem autorização por escrito do autor. Permite-se a reprodução, divulgação e distribuição, mantendo-se o texto original, desde que seja citado a fonte, mencionando o seguinte termo: "fonte: [www.sato.adm.br](http://www.sato.adm.br)"